

**RESOLUÇÃO CMEPP/SC Nº 002, 07 DE JUNHO de 2021.**

**DISPÕE E REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO E O PLANEJAMENTO DURANTE O PERÍODO DE ENSINO HÍBRIDO - PRESENCIAL E REMOTO - NA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA) E NO ENSINO FUNDAMENTAL I, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO/SC.**

**CONSIDERANDO** o estabelecido na Lei 18.032, de 08 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as atividades essenciais no Estado de Santa Catarina.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1003, de 14 de dezembro de 2020, que estabelece as condições gerais para a retomada das atividades presenciais na área da Educação, nas redes pública e privada de ensino, durante a pandemia de COVID-19.

**CONSIDERANDO** a portaria nº 983, de 15 de dezembro de 2020, que estabelece protocolos de segurança sanitária para o retorno de atividades escolares/educacionais (curriculares e extracurriculares) presenciais para as etapas da Educação Básica, Educação Profissional, Ensino Superior e afins no Estado de Santa Catarina,

**CONSIDERANDO** a portaria nº 166, de 16 de fevereiro de 2021, que altera a Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983.

**CONSIDERANDO** o Plano de Retorno da Rede Municipal de Ensino, aprovado pelo DECRETO 5392-2021.

**RESOLVE:**

**REGULAMENTAR A ORGANIZAR E O PLANEJAMENTO DURANTE O PERÍODO DE ENSINO HÍBRIDO - PRESENCIAL E REMOTO - NA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA) E NO ENSINO FUNDAMENTAL I, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO/SC.**

**Art. 1º.** A presente Resolução fixa normas, relativo ao planejamento das aulas do ensino híbrido e remoto no município de Pinheiro Preto.

**Art. 2º.** Fica estabelecido o período de tempo para planejamento e estabelecer os procedimentos, que deverão ser adotados pelas escolas que oferecem Educação Infantil/Pré-escola e Ensino Fundamental I - Anos Iniciais



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

**Art. 3º.** O planejamento e encaminhamento das atividades para os alunos em ensino híbrido e ensino totalmente remoto deverão ser realizados pelo professor regente de turma e os respectivos professores de área, respeitando o currículo da referida série.

**Parágrafo único:** É necessária, sempre que possível, a interação virtual do aluno, que a família optou pelo ensino totalmente remoto, com a turma em que está matriculado, como forma de estímulo, manutenção de vínculo e comunicação.

**Art. 4º.** O planejamento das atividades didáticas pedagógicas, proveniente das diferentes situações que se apresentam na forma de ensino híbrido, baseado em regramentos e protocolos, se dará quinzenalmente com a disponibilidade de quatro (4) horas por grupo (A e B) das turmas atendidas em cada ano escolar.

**Art. 5º.** O período destinado para planejamento deverá seguir calendário mensal elaborado pela unidade escolar, alternando a semana a cada quinzena, de forma que cada aluno no período de 15 dias, possua em uma das semanas de atendimento presencial.

**Parágrafo único:** Os períodos de planejamento serão programados para o ano letivo de 2021.

**Art. 6º.** Os planejamentos serão contabilizados como 4 (quatro) horas aula de atividades remotas/complementares que deverão ser encaminhadas aos alunos pelos professores responsáveis pela turma.

**Art. 7º.** Durante os planejamentos deverão ser seguidos os Plancons Escolares e respeitados os seguintes critérios:

- I. Professores regentes de turma deverão permanecer em sua sala de aula.
- II. Professores de área cumprem sua jornada de trabalho na escola que possuem seu horário estabelecido para o dia determinado.
- III. Professores de área utilizarão sala/espço disponibilizado pela unidade escolar, sem aglomerações.
- IV. É necessário o devido aproveitamento do tempo para planejamento, organização e acompanhamento de atividades nos cadernos dos alunos, gravação de videoaulas, acompanhamento de atividades a distância.

**Art. 8º.** A inclusão de alunos no regime de atividades totalmente remotas, dar-se-á pelo diretor da unidade escolar, conforme termo de responsabilidade assinado pelos pais ou responsáveis.

§ 1º no Ensino Fundamental serão postado no Classroom atividades aos alunos 100% on-line e a devolutiva deverá ser pelo sistema semanalmente e na sexta-feira entregue as atividades impressas.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

§ 2º Na Educação Infantil as atividades serão entregues aos pais de forma "impressas". Os pais irão até a escola buscar o material, bem como as explicações, sendo que a devolutiva deverá ser na semana seguinte.

**Art. 9º.** A inclusão do aluno enquadrado no regime de atendimento totalmente remoto ao regime de atendimento híbrido, se dará conforme determinações da unidade escolar, respeitando a quantidade de alunos e mantendo o distanciamento social nas salas de aula, bem como no transporte escolar, respeitando a porcentagem permitida.

**Art. 10º.** Após avaliações, análise detalhadas e discussões junto a equipe escolar, as Unidades de Ensino Fundamental, poderão reorganizar as turmas dos alunos, nos grupos A e B, de acordo com a necessidade de atendimento pedagógico, sempre que considerarem que este agrupamento irá influenciar de forma positiva na aprendizagem dos mesmos, respeitando a capacidade de lotação estabelecidos nos Plancons em relação ao transporte escolar e a ocupação das salas de aula.

**Art. 11º.** As regras fixadas nesta Resolução e os atos dela decorrentes surtirão efeitos ao tempo em que perdurar a necessidade desta organização e conforme decretos vigentes em decorrência da pandemia do COVID-19, ao tempo em que as aulas presenciais retornem à normalidade, pós pandemia.

**Art. 12º.** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
Veronice Fritzen

Presidente do Conselho Municipal de Educação

CERTIDÃO

CERTIFICO que a(o) presente Ato  
foi publicado no dia 09/06/21 no  
dom fis. 967 edição nº 3525.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto 09/06/21

  
Secretário(a) de Administração